



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 617/07, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera a redação do artigo 2º e Inciso I, da Lei Municipal nº 594/07, de 28 de fevereiro de 2007, que cria o Conselho do FUNDEB, em consonância com o artigo 24, parágrafo 1º inciso iv,, alínea a, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 24, parágrafo 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º e inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído de 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:

I – Dois representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente.

Redação Anterior

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído de 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação a seguir:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo – AL, em 30 de novembro de 2007, 135º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal